

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS ("PINHEIROS e outras resinosas") - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Presidente da AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL (AFN), nos termos conjugados do n.º 1 do art. 12º da Lei de Bases da Política Florestalⁱ, das alíneas a) e b) do n.º 5 do art. 3º da Lei Orgânica da AFNⁱⁱ e do n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembroⁱⁱⁱ na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de Setembro e, bem assim, do disposto na alínea h) do art. 4º da Lei Orgânica da AFN, na alínea b) do art. 7º do D.L. n.º 154/2005 e no art. 3º e 8º-A da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro^{iv}, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 70º do Código do Procedimento Administrativo^v, torna público o seguinte:

1. A ocorrência em Portugal de uma doença do pinhal, provocada pelo Nemátodo da Madeira do Pinheiro^{vi} (NMP), coloca em risco a floresta de pinho nacional, com impactes ao nível dos ecossistemas florestais, impactes económicos e sociais;
2. Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente prejudicial de quarentena e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação;
3. FICAM DESTA FORMA NOTIFICADOS^{vii} TODOS OS PROPRIETÁRIOS, USUFRUATUÁRIOS OU RENDEIROS DE ABETOS, CEDROS, LARIX, PÍCEAS OU ESPRUCES, PINHEIROS, FALSATSUGAS E TSUGAS^{viii}, PARA PROCEDEREM AO ABATE E REMOÇÃO DE TODOS OS EXEMPLARES DAS ÁRVORES REFERIDAS QUE APRESENTEM SINTOMAS DE DECLÍNIO (VULGO SECAS OU A SECAR) LOCALIZADAS NAS FREGUESIAS DISCRIMINADAS NA TABELA I, anexa a este edital e parte integrante do mesmo, consideradas áreas prioritárias para controlo da dispersão desse organismo prejudicial, genericamente freguesias afectadas, designadas Locais de Intervenção (LI), freguesias envolventes^{ix} às freguesias afectadas e freguesias localizadas na Zona Tampão (ZT)^x;
4. As acções supra-referidas têm enquadramento no Plano de Acção Nacional para Controlo do NMP, a que se refere o art. 2º da Decisão 2006/133/CE da Comissão, de 13 de Fevereiro^{xi}, na sua redacção actual^{xii}, e que decorre igualmente do Programa de Acção Nacional para Controlo do NMP criado pela Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho;
5. AS ÁRVORES referidas no ponto 3 deste documento DEVEM SER ABATIDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS a contar da data de notificação operada por este edital ou por qualquer meio permitido na lei, conforme o utilizado em primeiro lugar;
6. Cumpre aos titulares de direitos reais e de arrendamento proceder, em primeira linha, ao abate das árvores referidas, à entrega do material lenhoso em destinos autorizados (indicados no endereço electrónico da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural <http://www.dgadr.pt>) e bem assim à eliminação das lenhas e de outros sobrantes, que deve ser rigorosamente executada, por queima (salvaguardando as disposições vigorantes sobre risco de incêndio) ou estilhaçamento;
7. As acções de corte, transporte, entrega em destino autorizado e eliminação de sobrantes deverão ser enquadradas pela AFN ou por quem esta mandar, sendo necessária manifestação prévia e obrigatória da acção de corte e transporte, pelos interessados, em

formulário próprio^{xiii}, disponível no sítio da internet da AFN (<http://www.afn.min-agricultura.pt>) e nas Unidades de Gestão Florestal;

8. As entidades referidas no ponto 3 do presente Edital são responsáveis pelo arvoredo até ao seu abate;
9. Findo o prazo referido no ponto 5, ou nos casos de incumprimento, o Estado, através da AFN ou de outras entidades por esta mandatadas, substitui-se ao interessado, procedendo ao abate e entrega em destino autorizado do arvoredo marcado e à eliminação das lenhas e sobrantes, resultantes do abate^{xiv};
10. O Estado, nos termos, respectivamente, do n.º 6 do art. 3º da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, utilizará o valor do material lenhoso para suportar as despesas com as acções de erradicação (corte, transporte, entrega em destino autorizado e eliminação de sobrantes);
11. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
12. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar os serviços regionais da Autoridade Florestal Nacional, consultar o sítio da internet destes serviços, (<http://www.afn.min-agricultura.pt>), os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 21 de Abril de 2011

O Presidente



Amândio José de Oliveira Torres

i Lei n.º 33/96, de 17/Agosto

ii Decreto-Lei (DL) n.º 159/2008, de 8/Agosto

iii (Diploma que actualiza o regime fitossanitário)

iv (Estabelece medidas extraordinárias de protecção fitossanitária para o combate ao Nemátodo da Madeira do Pinheiro)

v DL n.º 442/81, de 15/Novembro, na sua redacção actual

vi Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP): organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Böhner) Nickle et al

vii Ao abrigo do estabelecido no n.º 3º do art. 3º e do n.º 1 do art. 8º-A da Portaria n.º 103/2006, de 6/Fevereiro, na redacção da Portaria n.º 553-B/2008, de 27/Junho

viii Os nomes vulgares indicados pretendem referir todas as resinosas dos géneros *Abies* sp., *Cedrus* sp., *Larix* sp., *Picea* sp., *Pinus* sp., *Pseudotsuga* sp. e *Tsuga* sp.

ix Por vezes e em assuntos relacionados com esta material, também designadas por "Restante Zona de Restrição excepto Zona Tampão".

x Zona Tampão (ZT): área do território continental com uma largura de aproximadamente 20km adjacente à fronteira com Espanha.

xi (Impõe aos Estados-Membros a adopção temporária de medidas suplementares contra a propagação do NMP, no que diz respeito a zonas de Portugal)

xii Última alteração dada pela Decisão 2009/993/UE da Comissão, de 17/Dezembro

xiii "Manifesto de Exploração Florestal de Material de Coníferas Hospedeiras do NMP"

xiv De acordo com o disposto nos n.ºs. 4, 6 e 7 do art. 3º da Portaria n.º 103/2006, na sua redacção actual.

Edital n.º1/2011

Obrigatoriedade de corte de pinheiros e outras resinosas

A ocorrência, em Portugal, de uma doença do pinhal, provocada pelo Nemátodo da Madeira do Pinheiro, coloca em risco a floresta de pinho nacional.

Só a remoção das árvores secas ou a secar, total ou parcialmente, e eliminação/entrega em destino autorizado do material lenhoso e sobrantes, evita a dispersão da doença.

Este procedimento é obrigatório em todo o país, sendo no entanto prioritário nas áreas para as quais se publica o edital, e na qual se inclui a vossa Freguesia.

Ficam desta forma informados todos os proprietários que devem proceder ao abate e remoção de todas as árvores referidas que apresentem sintomas de declínio (vulgo secas ou a secar), no prazo de 10 dias a contar da data de notificação por Edital afixado.

A Associação para a Promoção das Terras de Barroso (APTb), ao serviço da CAPOLIB, que é Parceira no Protocolo de Controlo de Dispersão do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP), é mandatada pela Autoridade Florestal Nacional, irá sinalizar essas árvores secas ou a secar, procedendo ao abate e remoção das árvores, caso o seu proprietário não o tenha feito.

Para mais informações consulte o edital ou desloque-se aos serviços florestais locais ou à sede da APTb.

Sem mais assunto de momento, subscrevemo-nos com a maior estima.

Atenciosamente,

Montalegre, 07 de Julho de 2011

Técnico Responsável



(Eng. José Bento Caselas Dias)